

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO n.º 711

Sob proposta do Ministro do Fomento e com fundamento na lei n.º 244, publicada em 16 do presente mês de Julho; usando da faculdade que ao Governo confere o n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e o artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913; aguardadas as prescrições do § 3.º do citado artigo 34.º e as do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894; e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Fomento o devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, um crédito especial da quantia de 8.292\$, destinado à satisfação dos encargos resultantes do cumprimento da referida lei n.º 244; devendo este crédito ser consignado no artigo 60.º, capítulo 5.º do orçamento da despesa do segundo dos mencionados Ministérios para o presente ano económico de 1914-1915 e descrito no respectivo desenvolvimento pela forma em seguida designada, em substituição da verba de 2.616\$, atribuída ao pessoal artístico dependente da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos.

Officinas

Pessoal artístico

(Artigos 1.º e 11.º da lei n.º 244, publicada em 16 de Julho de 1914).

1 gravador, chefe das oficinas	780\$	
2 gravadores de 1.ª classe, a 720\$	1.440\$	
2 gravadores de 2.ª classe, a 600\$	1.200\$	
2 gravadores de 3.ª classe, a 480\$	960\$	
3 aspirantes a gravador, a 288\$	864\$	
1 foto gravador	600\$	
1 estampador-litógrafo de 1.ª classe	504\$	
2 estampadores-litógrafos de 2.ª classe, a 324\$	648\$	6.996\$

Pessoal menor

(Artigos 6.º e 11.º da lei n.º 244, publicada em 16 de Julho de 1914)

6 serventes, a 216\$	1.296\$	
Total	8.292\$	

Pela abertura deste crédito ficam anuladas no mesmo desenvolvimento as seguintes verbas:

Capítulo 2.º — Direcção Geral das Obras Públicas e Minas:

Artigo 12.º — Pessoal na disponibilidade e em serviço:

Da verba de 4.354\$45 inscrita sob a rubrica «Diversos serviços» 2.616\$

Capítulo 5.º — Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos:

Artigo 60.º — Pessoal do quadro:

A verba votada para vencimentos do pessoal artístico 2.616\$

Artigo 62.º — Pessoal contratado:

A dotação para os vencimentos deste pessoal 1.660\$

Artigo 65.º — Pessoal operário das oficinas:

A verba destinada ao pagamento de salários a este pessoal 1.400\$ 5.676\$

Total 8.292\$

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado visou a minuta deste decreto na presente data.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 31 de Julho de 1914. — *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado* = *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* = *António dos Santos Lucas* = *António Júlio da Costa Pereira de Eça* = *Augusto Eduardo Neuparth* = *Alfredo Augusto Freire de Andrade* = *João Maria de Almeida Lima* = *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* = *José Sobral Cid*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Artística

DECRETO n.º 712

Tendo o director do Museu Nacional dos Coches elaborado o regulamento do mesmo Museu, e o Conselho de Arte Nacional emitido o parecer favorável à sua aprovação: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, que seja aprovado o regulamento do Museu Nacional dos Coches, que faz parte deste decreto.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 31 de Julho de 1914. — *Manuel de Arriaga* = *José de Motos Sobral Cid*.

Regulamento do Museu Nacional dos Coches

Organização do Museu

Artigo 1.º Em conformidade com o disposto no artigo 28.º do decreto de 26 de Maio de 1911, o Museu Nacional dos Coches é constituído pelos seguintes objectos:

Coches, berlindas, carruagens de gala, cadeirinhas, liteiras, jaezes e outros artigos que se relacionem com a tracção e a equitação, uma vez que se recomendem pelo seu valor artístico ou histórico e, ainda, peças de indumentária.

Art. 2.º Ao Conselho de Arte e Arqueologia compete promover, junto do Governo, as providências necessárias para o enriquecimento e boa conservação do Museu, e à respectiva comissão executiva incumbe, pelo que ao mesmo respeita, as atribuições mencionadas nos n.ºs 3.º e 8.º do artigo 19.º do decreto de 26 de Maio de 1911.

Pessoal do Museu

Art. 3.º O quadro do pessoal do Museu Nacional dos Coches compreende, por ordem de categoria, os seguintes funcionários:

Director-conservador;
Escriturário;
Chefe do pessoal menor;
Porteiro;
7 guardas efectivos;
1 servente.

§ 1.º O lugar de director é de nomeação do Governo, sob proposta do Conselho de Arte e Arqueologia, da respectiva circunscrição.

§ 2.º O lugar de escriturário é de nomeação do Governo, precedendo proposta do director.

§ 3.º A nomeação do pessoal menor e respectivo chefe é proposta pelo director.

Art. 4.º São atribuições do director:

1.º Dirigir superiormente o Museu e superintender a sua organização e disciplina, cumprindo e fazendo cumprir as leis e regulamentos em vigor.